

REGIMENTO DA FACULDADE CESREAL DE REALEZA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR	
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	
SEÇÃO ÚNICA - DA COORDENADORIA DE CURSO	
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - DO ENSINO	
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	
SEÇÃO ÚNICA - DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA E ABANDONO DE CURSO.	
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	
CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE O CESREAL E A FACULDADE DE REALEZA	
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Realeza, é uma instituição de ensino superior (IES) particular, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Realeza (PR), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realeza, doravante somente CESREAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Realeza (PR), constituído e registrado na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade de Realeza integra o Sistema Federal de Ensino, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação pertinente e pelos atos constitutivos do CESREAL.

Art. 2º A Faculdade de Realeza tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. A fim de cumprir os objetivos determinados no caput, a Faculdade de Realeza desenvolve suas funções sob os seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência do educando;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - valorização dos profissionais da educação;
- V - garantia de padrão de qualidade.

Art. 3º A Faculdade de Realeza, no exercício de as funções, tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar os educandos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação científica e de pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação, da inovação e difusão da cultura, promovendo o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e do meio ambiente, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, da extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da ciência e tecnologia geradas na Faculdade de Realeza ou na comunidade científica;

VIII - contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e desenvolver ações afirmativas para a promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social e ao desenvolvendo sustentável;

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade de Realeza pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio do CESREAL.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Diretoria;

III - Colegiado de Curso; e

IV - Coordenadoria de Curso.

Art. 5º Ao CONSU e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I – os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração;

IV - o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito a apenas um voto.

§ 2º As decisões do CONSU podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor.

Art. 6º Os colegiados reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 7º O Diretor pode pedir reexame de decisão dos colegiados até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para o CESREAL, dentro de quinze dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 8º O Curso é a unidade básica da Faculdade de Realeza para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das unidades curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 9º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso abriga o Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme regulamento aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 10. O CONSU, órgão deliberativo e normativo da Faculdade de Realeza, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor, seu presidente nato;
- II- Coordenadores de Curso;
- III - um representante do corpo docente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo;
- V - um representante do corpo discente; e
- VI - dois representantes do CESREAL, por ela indicado;

§ 1º A indicação dos representantes previstos nos incisos III, IV E V deste artigo será feita por indicação do Diretor.

§ 2º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao CONSU:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade de Realeza;

II - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas de nível superior;

III - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programadas de nível superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente, que lhe forem submetidas pela REGES;

IV - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais e demais normas fixadas pela legislação em vigor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de cursos de graduação e atividades complementares;

VII - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade de Realeza e de suas funções acadêmicas;

VIII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

IX - regulamentar as atividades de apoio à iniciação científica e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor;

X - fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, iniciação científica e a extensão e o registro e controle acadêmico;

XI - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade de Realeza;

XIII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor;

XIV - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade de Realeza;

XV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Realeza;

XVIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIX – deliberar sobre calendário letivo especial, mediante proposta do Diretor; e

XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor e dois pelo coordenador, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretor, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSU;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das unidades curriculares;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSU;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - promover a avaliação periódica do curso; e

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 14. A Diretoria, integrada pelo Diretor, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade de Realeza.

§1º A Diretoria é integrada, ainda, pelos seguintes órgãos, além de outros que forem criados na forma deste Regimento:

I - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II - Secretaria Acadêmica (SEAC); e

III - Biblioteca.

§2º Ao Diretor compete criar diretores auxiliares, segundo as necessidades de atendimento à melhoria contínua da qualidade do das funções acadêmicas e de desempenho acadêmico-administrativo, ouvido o CESREAL.

§3º Cabe ao Diretor aprovar o regulamento dos órgãos da Faculdade de Realeza.

Art. 15. O Diretor é designado pelo CESREAL, por prazo indeterminado, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Adjunto que designar.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor designar os diretores adjuntos ou auxiliares, os membros da Comissão Própria de Avaliação, o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário-Chefe, os Coordenadores de Curso e os demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, após aprovação pelo CESREAL.

Art. 16. São atribuições do Diretor:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade de Realeza;

II - representar a Faculdade de Realeza perante as autoridades e as instituições;

III - propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de iniciação científica ou programa de extensão;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência, aproveitamento de estudos e similares;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade de Realeza;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade de Realeza para apreciação do CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade de Realeza, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor ao CESREAL a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade de Realeza;

XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade de Realeza;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XVIII - estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX - fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria;

XX - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XXII - delegar competência, sem prejuízo da sua responsabilidade.

Seção Única

Da Coordenadoria de Curso

Art. 16-A. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor, com titulação adequada às suas funções, e por prazo indeterminado.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade de Realeza;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III – integrar e presidir o NDE;

IV - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho e a assiduidade e desempenho dos professores, alunos e do pessoal técnico-administrativo sob sua supervisão;

V - apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VII - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VIII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X - distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre os professores do Curso, respeitadas as especialidades;

XI - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina ou unidade curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XII - delegar competência, sem prejuízo de sua responsabilidade; e

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. A coordenação dos cursos é exercida pela Coordenadoria de Curso designado pelo Diretor.

Art. 19. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade de Realeza.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 20. As funções de ensino podem ser desenvolvidas por meio de:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das normas da Faculdade de Realeza;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada curso pelo colegiado competente da Faculdade de Realeza, nos termos regimentais.

Art. 21. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade de Realeza, a partir das diretrizes curriculares nacionais e outras normas, fixadas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22. A Faculdade de Realeza incentiva e apóia a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados dos trabalhos realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 23. As atividades de apoio à iniciação científica são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor, quando envolver atividades intercurtos.

Art. 24. Cabe ao CONSU regulamentar as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 25. A Faculdade de Realeza mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 26 As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor.

Art. 27. Incumbe ao CONSU regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 28. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em períodos letivos regulares anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais ou modulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ou unidades curriculares ministradas nos cursos de graduação.

Art. 29. As atividades da Faculdade de Realeza são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 30. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas ou unidades curriculares e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho acadêmico e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 31. A Diretoria da Faculdade de Realeza informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve é feita, sendo as três primeiras formas concomitantemente:

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da Faculdade de Realeza, obedecido o seguinte:

a) toda publicação a que se refere o caput deve ter como título “Grade e Corpo Docente”;

b) a página principal, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;

II - em toda propaganda eletrônica da Faculdade de Realeza, por meio de ligação para a página referida no inciso I;

III - em local visível da Faculdade de Realeza e de fácil acesso ao público;

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;

b) a publicação deve ser feita até um mês antes do início das aulas;

c) caso haja mudança na matriz curricular do curso ou no corpo docente, até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

V - deve conter as seguintes informações:

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela Faculdade de Realeza;

b) a lista das disciplinas que compõem a matriz curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;

c) a identificação dos docentes que ministram as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministra naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de vínculo com a Faculdade de Realeza, de forma total, contínua ou intermitente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O ingresso nos cursos, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é realizado mediante processo seletivo, conforme normas fixadas pelo CONSU.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual deverão constar no mínimo as seguintes informações: denominação e habilitações de cada curso; ato autorizativo de cada curso, com respectivo ato legal publicado no Diário Oficial da União; número de vagas autorizadas; turno de funcionamento; número de alunos por turma; local de funcionamento de cada curso; normas de acesso contendo os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo acadêmico, os critérios de classificação e desempate, demais informações úteis e prazo de validade do processo seletivo.

§1º A divulgação do edital cumpre as normas da legislação vigente, podendo ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade de Realeza, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação estabelecida pelo CONSU.

Art. 35. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º Para efetivação da matrícula dos alunos ingressantes, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - CPF;

III - título de eleitor, acompanhado do comprovante de quitação eleitoral;

IV - certificado de reservista ou CDI (candidatos do sexo masculino);

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - comprovante de residência;

VII - diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, autenticado pela escola, e, para aqueles que possuam título de graduação, cópia autenticada do diploma de curso superior;

VIII – histórico escolar do ensino médio;

IX - boletim individual do resultado do Enem, para o candidato que fez a opção.

§ 3º Deve acompanhar a documentação duas fotos ¾ recentes.

§ 4º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deve apresentar o seu documento de identidade e a cópia da carteira de identidade do estudante e a respectiva procuração.

§ 5º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para matrícula, ou verificando-se que efetivamente o aluno não teria direito a ela, a Secretaria Acadêmica com deferimento do Diretor procede ao cancelamento da mesma sem prejuízos das demais ações cabíveis.

§ 6º No ato da entrega dos documentos necessários para a matrícula, deve ser assinado pelo aluno ou responsável o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 7º No ato da matrícula o aluno receberá o Manual do aluno, que também estará disponível na íntegra no site da Faculdade.

§ 8º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o

candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 36. A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade de Realeza.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao período letivo anterior.

Seção Única

Do Trancamento, Cancelamento de Matrícula, Transferência de Saída e Abandono de Curso

Art. 37. O trancamento de matrícula pode ser requerido nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, ato pelo qual o aluno suspende seu estudo e assegura o direito à renovação da matrícula.

Art. 38. O trancamento de matrícula é concedido pelo Diretor, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno pode trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados;

II - o trancamento só é concedido ao aluno que esteja adimplente com as obrigações financeiras relativas o CESREAL.

Parágrafo único. O período em que o estudante estiver com matrícula trancada não é computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

Art. 39. O cancelamento de matrícula pode ser requerido a qualquer tempo, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica, e o mesmo deve arcar com todos os encargos decorrentes da rescisão contratual.

Art. 40. A transferência de saída pode ser requerida a qualquer tempo.

Art. 41. Para solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula e transferência de saída, o aluno deve apresentar nada consta em relação aos encargos educacionais, da biblioteca e da Secretaria Acadêmica.

Art. 42. O abandono de curso ocorre quando o aluno deixa de renovar ou trancar a matrícula para o semestre subsequente ao que estava cursando.

§ 1º Para retorno ao curso de origem o estudante deve protocolar junto à Secretaria Acadêmica requerimento, com justificativa, nos prazos estipulados pelo calendário acadêmico.

§ 2º O pedido de rematrícula é analisado pela Secretaria Acadêmica, sendo deferido ou indeferido.

§ 3º O aluno que retornar ao curso nas condições supracitadas deve adaptar-se à estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo regimental.

Art. 43. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior, oriundo de instituição de ensino nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência ex-offício não está sujeita à existência de vagas.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida em edital.

Art. 44. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em unidades curriculares de curso, de graduação ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 45. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas do Diretor;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada em edital, além do histórico acadêmico do curso de origem e programas das unidades curriculares cursadas.

Art. 46. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - a unidade curricular solicitada para aproveitamento de estudos deve ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;

II - quando se tratar de estudante oriundo de instituição estrangeira, a documentação referente ao curso e unidades curriculares cursadas devem ser autenticadas pelo Consulado brasileiro no país de origem, com tradução oficial;

III - para análise de aproveitamento de estudos de unidades curriculares cursadas é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da unidade curricular, devidamente acompanhada do respectivo programa autenticado;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso, bem como o cumprimento regular de todas as unidades curriculares;

IV - nenhuma unidade curricular, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V - as unidades curriculares resultantes dos conteúdos obrigatórios fixados pelas diretrizes curriculares nacionais, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Art. 47. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes ser realizados em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 48. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade de Realeza concede transferência a aluno regular nela matriculado.

§ 1º A transferência de alunos regulares é concedida sem restrição em razão de inadimplência, existência de processo disciplinar em trâmite ou mesmo em função de estar enquadrado no primeiro ou último período do curso.

§ 2º. Quando o aluno perder o vínculo com o curso e a Faculdade de Realeza, a Secretaria Acadêmica pode expedir certidão dos estudos realizados, a requerimento do interessado.

Art. 49. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico acadêmico e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 50. Havendo vaga, a Faculdade de Realeza pode matricular aluno considerado desistente de qualquer de seus cursos ou desvinculado institucionalmente, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno matriculado nos termos deste artigo sujeita-se ao currículo vigente à época do ingresso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51. A aprendizagem é avaliada continuamente, mediante verificações durante o período letivo, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez, nos termos das normas expedidas pelo CONSU.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, mediante justificativa e no prazo de três dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada unidade curricular, de acordo com o calendário acadêmico, sujeitando-se ao pagamento das taxas respectivas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo fundamentar sua decisão, cabendo recurso, sucessivamente, à Coordenadoria de Curso, ao Colegiado do Curso e, em instância final, ao CONSU.

Art. 52. São atividades curriculares as preleções, iniciação científica, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, assim como atividades complementares e de extensão previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Diretor.

Art. 53. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios são divulgados aos alunos no início de cada período letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência do aluno, obedecido o PPC, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 54. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I – Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente a média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II – mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete, igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 55. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou inferior a cinco.

Art. 56. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a unidade curricular, no período letivo seguinte ou em período letivo especial, aprovado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 57. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda a promoção com dependência no Máximo em duas (2) disciplinas.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que dependem, que poderão ser oferecidas em horário ou período especial.

Art. 58. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada unidade curricular, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de Curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 59. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, nos termos da legislação vigente e normas internas fixadas pelo CONSU.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 60. Os alunos matriculados nos cursos, de graduação e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, podem merecer tratamento especial, na forma deste Regimento, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento dos estudos e não haja prejuízo para o processo de aprendizagem.

Art. 61. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez.

Art. 62. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade de Realeza.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 63. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado e protocolado no prazo fixado pelo CONSU.

Parágrafo único. É da competência do Diretor a decisão no pedido de regime especial, desde que não prejudique o processo de aprendizagem, admitido recurso na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, sendo que estas não podem ser superiores a vinte por cento da carga horária total do estágio.

Art. 65. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSU e as específicas pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto, pode ser exigido, quando constar do PPC.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66. As Atividades Complementares, quando previstas como unidade curricular no PPC, são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, bem como a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. O PPC deve definir os conteúdos, competências e habilidades passíveis de aproveitamento, com a fixação da carga horária máxima de cada componente das Atividades Complementares.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade de Realeza.

Art. 68. Os professores são contratados pelo CESREAL, segundo a legislação trabalhista.

§ 1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade de Realeza pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

§ 2º É obrigatória a frequência de professores, salvo nos programas de educação a distância, conforme contrato firmado entre as partes.

Art. 69. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a unidade curricular, homologada pelo Diretor e submetida ao CESREAL, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a unidade curricular a ser por ele lecionada; e

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, conteúdos e competências relacionados à atividade curricular a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Os demais critérios são fixados pelo CONSU, e devem ser homologados pelo CESREAL.

Art. 70. Cabe ao professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do Curso;

II - elaborar o plano de ensino da unidade curricular ou atividade sob sua responsabilidade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino da unidade curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e julgar os resultados do desempenho dos estudantes;

VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VII - observar o regime disciplinar da Faculdade de Realeza;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pelo Diretor e a Coordenadoria do Curso e seu órgão colegiado;

XI - responder pela disciplina na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade curricular;

XIII - planejar e orientar iniciação científica, estudos e publicações;

XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem as leis e este Regimento;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou do Diretor.

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização; e

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 71. Constituem o corpo discente da Faculdade de Realeza os alunos regulares e os não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado, que conduzem a diploma.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão, que conduzem a certificado.

Art. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário acadêmico;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, dos laboratórios e outros ambientes de aprendizagem e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade de Realeza;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, na forma deste Regimento;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade de Realeza ou colocado à disposição desta pelo CESREAL; e

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 73. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 74. A Faculdade de Realeza pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU, mediante proposta do Diretor.

Art. 75. A Faculdade de Realeza pode instituir monitoria, sem vínculo empregatício, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou unidade curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 77. A Faculdade de Realeza zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus empregados.

Art. 78. Os empregados não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nos atos constitutivos do CESREAL e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade de Realeza.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Realeza, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e as editadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado e homologado pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Realeza, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 81. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional, deste Regimento e demais normas internas, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar na Faculdade de Realeza.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas, exercícios programados e demais atividades;

c) descumprimento do programa da unidade curricular a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) veiculação, nos ambientes de aprendizagem, de assuntos político-partidários, ideológicos ou religiosos; e

h) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor; e

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, ao CESREAL, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedidas de frequentar as dependências da Faculdade de Realeza.

Art. 84. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos; e

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 85. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso; e
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, com formação em Direito, designados pelo Diretor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 86. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 87. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I - advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade de Realeza ou do CESREAL;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Realeza;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade de Realeza;

d) por prejuízo material ao patrimônio do CESREAL, da Faculdade de Realeza ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade de Realeza.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade de Realeza ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, do CESRAL ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade de Realeza, do CESREAL ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade competente.

Art. 88. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste Título, no Capítulo II e neste Capítulo.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência do CESREAL, por proposta do Diretor.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade de Realeza, sem autorização do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 90. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, e de extensão é expedido certificado.

Art. 91. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 92. A Faculdade de Realeza confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, após homologação do CESREAL, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE O CESREAL E A FACULDADE DE REALEZA

Art. 93. A Mantenedora e responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 94. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da Faculdade;

II- a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita.

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - propor ao Ministério da Educação a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

Art. 95. Compete a Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade, aprovados pela Mantenedora.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. . Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos e de cinco dias, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 97. Os encargos educacionais, referentes as mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere a prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 98. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Consu.

§ 2º As alterações ou reformas da matriz curricular ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte a data da aprovação.

Realeza (PR), 06 de Outubro de 2018.

José Gonzaga da Silva Neto
Presidente da Mantenedora

Cladis Graboski
Diretora